

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.309

Não aprova alteração de parte da Resolução CEPE nº 1.744, no que se refere a matrícula com excesso do limite de horas-aula e créditos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a nova estrutura curricular, implantada em 1996, com a finalidade de racionalizar o tempo e de organizar a vida acadêmica do discente, prevê uma carga horária adequada ao envolvimento do aluno com o Curso;

considerando que a observância do limite de trinta e uma horas-aula tem como objetivo evitar que se criem expectativas de formatura iminente nos discentes matriculados em disciplinas do 9°, do 8° e mesmo do 7° período;

considerando as sérias implicações que poderiam advir para os Cursos de Engenharia da UFOP;

considerando o parecer apresentado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil, pelo OF. CECIV Nº 01/2003, de 04 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Não aprovar a proposta de alteração do artigo 17 – excesso do limite de matrícula em horas-aula e créditos - da Resolução CEPE nº 1.744, que dispõe sobre os processos de matrícula na UFOP.

Ouro Preto, em 09 de maio de 2003.

Prof. Dirceu do Nascimento

Presidente